

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 93 da Constituição do Estado, CONCEDE, nos termos do artigo 20 da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, PROGRESSÃO APÓS ESTAGIO PROBATÓRIO, aos servidores ex-ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, para regularização funcional, na forma abaixo indicada:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
CARANGOLA	FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	14845630	1	PEB	I	A	I	B	11/12/2022
METROPOLITANA C	GRAZIELLA CAMILA DE OLIVEIRA	14849160	1	PEB	I	A	I	B	08/12/2022
METROPOLITANA C	LUIZ ALBERTO STURZENEKER DE FARIA	11806247	3	PEB	I	A	I	B	13/11/2022
MONTES CLAROS	ANE CAROLINE FONSECA SANTOS	11768314	4	PEB	I	A	I	B	12/12/2022
MURIAE	ELISANGELA MOREIRA DA SILVA	9741380	2	PEB	I	A	I	B	31/10/2019
MURIAE	NATHALIA MELO DO BEM VASCONCELOS	12536058	3	PEB	I	A	I	B	06/12/2021
MURIAE	RUDYERD GONCALVES APARECIDO LOURENCO HUNGARO REIS	14701023	1	PEB	I	A	I	B	14/10/2021
POCOS DE CALDAS	DANIEL CESAR MAIOCHI	8087579	4	PEB	I	A	I	B	21/03/2022
VARGINHA	TALYSSON RAFAEL CASSIMIRO	13843107	2	PEB	I	A	I	B	26/06/2021

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação